



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição **de material elétrico**, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.2. Para os lotes 14,15 e 16 devem ter as seguintes características:

1.3. O corpo deverá ser em peça única e íntegra, não possuir junções de placas em perfis de alumínio ou qualquer outro material com a utilização de qualquer tipo de fixação por parafuso, rebites ou solda, também deverá possuir aletas de dissipação térmica externas, sem ajuda de fluidos, sistema de resfriamento forçado ou pastas e colas térmicas. sem acúmulo de detritos, modelo e marca gravados em alto relevo.

1.4. Acabamento com pintura eletrostática, na cor cinza munsell n6,5 e em resina poliéster com proteção a raios UV. Refrator com fechamento em policarbonato (PC), com resistência a impacto IK-09.

1.5. Sistema óptico que permite intercambialidade entre lentes de Policarbonato (PC) e Vidro Plano Temperado. Deverá possuir uma manta de condutividade térmica de 6 a 350 W/ m²K, entre a placa de LED e o corpo de alumínio injetado. A placa de LED e a lente deverão ser fixadas ao corpo de alumínio injetado através de parafusos. O LED deverá ser montado em placa de Metal Core Printed Circuit Board (MCPCB), não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro, os LEDs deverão ser montados na MCPCB por processo SMD e não serão aceitos LEDs de famílias com embalagens de PPA (Polyphthalamide – temoplastic sintetic – nylon) e não será aceito o uso de tecnologia COB.

1.6. A luminária deverá possuir nível bolha para regulagem no momento de instalação, o mesmo deverá possuir alojamento próprio na superfície superior do corpo da luminária. A luminária deverá possuir tomada (base) para acoplamento e ligação do relé fotoelétrico de 7 pinos, com índice de proteção contra penetração de partículas sólidas e água e com revestimento de ouro nos contatos.

1.7. Parafusos, porcas e arruelas externos deverão ser de aço inoxidável e internos em aço zincado eletroliticamente, fixação por encaixe liso e no mínimo dois parafusos de aço inoxidável.

1.8. Cor: Luz Branca Frio, mínimo IP-68 e em conformidade com as normas ABNT NBR 5123, Temperatura de cor de 4.000 ou 5.000 K. IRC > 70. Deverá possuir condições de operação em temperaturas ambientes de – 10 °C à 50 ° e em umidades relativas de 10 a 95%. Vida útil estimada (L70) de 108.000 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Pedido Mínimo	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Benefício ME/EPP *
1	1	UN	400	50	Arruela quadrada, material aço inoxidável, zincado a fogo, 3mm espessura, 32mmx32mm (C x L) furo de 14mm.	R\$ 2,06	R\$ 824,00	Sim
2	1	UN	2000	100	Braço galvanizado a fogo, tamanho de 2.000 mm de comprimento, 48,3 mm de diâmetro e espessura mínima de parede de 2,65 mm, construído em tubo de seção circular em aço abnt 1010/20, segundo norma de perfis tubulares nbr 8261/83. com sapata de seção transversal em forma de u em chapa dobrada de 1.1/2" x 3" x 350 mm e espessura mínima de 4,25 mm, acrescida de reforço no formato de triângulo retângulo em chapa de aço abnt 1010/20 com espessura de 3/16"; com 110 mm em um dos catetos e cuja matéria prima esteja de acordo com a norma da abnt para chapas grossas nbr 6684/84, provida de 02 furos para fixação de braçadeiras para instalação do conjunto em poste, bem como furo para prover a enfição. O acabamento deve ser de revestimento com zinco por imersão à quente com camada mínima de 70µm, conforme norma da abnt nbr 6323/07. tolerâncias dimensionais não especificadas segundo din7168 com grau de precisão: super grosso	R\$ 87,35	R\$ 174.700,00	Não
3	1	UN	2000	100	Braço Galvanizado a fogo, tamanho 3000mm de comprimento x 60,3 mm de diâmetro e espessura mínima de paredes de 2,65mm, construído em tubo de seção circular em aço abnt 1010/20, segundo norma de perfis tubulares nbr 8261/83. com sapata de seção transversal em forma de u em chapa dobrada de 1.1/2" x 3" x 350 mm e espessura mínima de 4,25 mm, acrescida de reforço no formato de triângulo retângulo em chapa de aço abnt 1010/20 com espessura de 3/16"; com 110 mm em um dos catetos e cuja matéria prima esteja de acordo com a norma da abnt para chapas grossas nbr 6684/84, provida de 02 furos para fixação de braçadeiras para instalação do conjunto em poste, bem como furo para prover a enfição. O acabamento deve ser de revestimento com zinco por imersão à quente com camada mínima de 70µm, conforme norma da abnt nbr 6323/07. tolerâncias dimensionais não especificadas segundo din7168 com grau de precisão: super grosso	R\$ 126,83	R\$ 253.660,00	Não
4	1	M	4100	100	Cabo cobre seção nominal 95 mm ² , flexível para redes enterradas, classe 5, isolamento em PVC/A, Antichama BWF-B, Cobertura PVC-ST1, condutor 0,6/1 kV, NBR NM 280 e NBR 6251.	R\$ 94,59	R\$ 387.819,00	Não
5	1	M	3900	100	Cabo cobre seção nominal 120 mm ² , flexível para redes enterradas, classe 5, isolamento em PVC/A, Antichama BWF-B, Cobertura PVC-ST1, condutor 0,6/1 kV, NBR NM 280 e NBR 6251.	R\$ 39,50	R\$ 154.050,00	Não
6	1	RL	43	1	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 450/750 v, tipo: pp, formação do cabo: 2 x 1,5 mm ² , material do condutor: cobre eletrolítico, material isolamento: pvc anti-chama, encordoamento: 4, NBR NM 247-5, NBR impressa no produto, rolo de 100 m, Cores: preta, branca, vermelha, azul, verde/amarela (a serem definidas na solicitação do material). Temperaturas máximas suportadas: mínimo 70°C em serviço contínuo, mínimo 100°C em sobrecarga, 160°C em curto-circuito.	R\$ 280,00	R\$ 12.040,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7	1	RL	150	1	Cabo elétrico flexível\, tensão isolamento:450/750 v\, tipo:pp\, formação do cabo:2 x 6,0 mm2\, material do condutor:cobre eletrolítico\material isolamento:pvc anti-chama, encordoamento: 4, NBR NM 247-5, nbr impressa no produto, rolo de 100 m, Cores: preta, branca, vermelha, azul, verde/amarela (a serem definidas na solicitação do material). Temperaturas máximas suportadas: mínimo 70°C em serviço contínuo, mínimo 100°C em sobrecarga, 160°C em curto-circuito.	R\$ 150,00	R\$ 76.797,00	Sim
8	1	UN	93	3	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A, NBR NM 60898 E NBR IEC 60947, (IN) gravada no manipulador, com data de fabricação e selo do INMETRO impressos no produto.	R\$ 32,99	R\$ 3.068,07	Sim
9	1	UN	104	1	Disjuntor termomagnético monopolar 40 A, NBR NM 60898 E NBR IEC 60947, (IN) gravada no manipulador, com data de fabricação e selo do INMETRO impressos no produto.	R\$ 24,62	R\$ 2.560,48	Sim
10	1	UN	83	3	Disjuntor termomagnético unipolar 50 A,NBR NM 60898 E NBR IEC 60947, (IN) gravada no manipulador, com data de fabricação e selo do INMETRO impressos no produto.	R\$ 14,97	R\$ 1.242,00	Sim
11	1	RL	1101	1	Fio elétrico\, tipo rígido\, bitola 10,0 mm\, material condutor cobre\, material isolamento pvc\, embalado de fábrica em rolo de 100 m cada, NBR impressa no produto, Cores: preta, branca, vermelha, azul, verde/amarela (a serem definidas na solicitação do material), NBR NM 247-2 e NBR NM 280.	R\$ 528,33	R\$ 581.691,33	Não
12	1	UN	310	10	Isolador roldana, 70m x 70mm (C x L) material porcelana, para armação secundária, NBR 6249/2014.	R\$ 14,27	R\$ 4.423,70	Sim
13	1	UN	3100	100	Lâmpada vapor de sódio de alta pressão 70W – 220v – E-27, bulbo tubular, fluxo luminoso mínimo 6600 lumens e vida útil mínima de 28.000 horas com selo PROCEL de eficiência energética, NBR IEC 60662/1997	R\$ 14,03	R\$ 43.493,00	Sim
14	1	UN	5000	100	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED (Lighting Emission Diode) potência de 70 W - sem vidro, com fluxo luminoso mínimo de 11900 lumens com eficiência de 170lm/W, corpo confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.	R\$ 89,85	R\$ 449.250,00	Não
15	1	UN	5000	100	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED (Lighting Emission Diode) potência de 120 W - sem vidro, com fluxo luminoso mínimo de 14400 lumens com eficiência de 170lm/W, corpo confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.	R\$ 282,28	R\$ 1.1411.400,00	Não
16	1	UN	5000	100	Luminária para iluminação pública com tecnologia LED (Lighting Emission Diode) potência de 180 W - sem vidro, com fluxo luminoso mínimo de 21600 lumens com eficiência de 170lm/W, corpo confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.	R\$ 429,08	R\$ 2.145.400,00	Não
17	1	UN	1022	10	Porta lâmpada E-27 de porcelana, para teto reto, com dois furos para fixação, garantia legal, compatível com o código 1592.	R\$ 3,42	R\$ 3.945,24	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme [art. 84 Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

() Não. Justificar:

(X) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#)):

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a contratação não envolve riscos de descontinuidade capazes de gerar prejuízos instantâneos ou demandas judiciais futuras à Administração.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo conforme descritivo abaixo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- a) Para os lotes: 01,04,05,06,07,11,12,13,17 a garantia exigida é a mínima legal.
- b) Para os lotes: 02 e 03; garantia exigida de 3 anos
- b) Para os lotes: 08,09,10 a garantia exigida é de 12 meses.
- c) Para os lotes: 09,10,11,12 e 13 a garantia exigida é de garantia de 24 meses da data de entrega ou 18 meses a contar do início da sua utilização, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- d) Para os Lotes 14,15 e 16 a garantia deve ser **5 anos** (60 meses) contra defeitos de fabricação.

6.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.6. Haverá necessidade de apresentação de amostra:

- () Não.
- (X) Sim. Justificar: lotes 14,15 e 16

_ Considerando as exigências técnicas do item em questão, a apresentação de amostra física da luminária torna-se uma etapa indispensável para assegurar a conformidade com os requisitos mínimos de desempenho, qualidade e segurança. A luminária em análise possui características técnicas críticas e especificações rigorosas que impactam diretamente na eficiência energética, durabilidade, segurança da instalação e eficácia da iluminação pública.

6.7. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.8. Serão exigidas amostras dos seguintes itens: Lote 14 - Luminária para iluminação pública com tecnologia LED (Lighting Emission Diode) potência de 70 W - sem vidro, com fluxo luminoso mínimo de 11900 lumens com eficiência de 170lm/W, corpo confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão. Lote 15 - Luminária para iluminação pública com tecnologia LED (Lighting Emission Diode) potência de 120 W - sem vidro, com fluxo luminoso mínimo de 14400 lumens com eficiência de 170lm/W, corpo confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão. Lote 16 - Luminária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

para iluminação pública com tecnologia LED (Lighting Emission Diode) potência de 180 W - sem vidro, com fluxo luminoso mínimo de 21600 lumens com eficiência de 170lm/W, corpo confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão.

6.8.1. O proponente classificado em 1º lugar deverá apresentar obrigatoriamente, na mesma oportunidade, 01 (uma) amostra de cada item cotado na proposta, de acordo como exigido neste Documento, devidamente identificadas com o nome do proponente, número do item, para efeito de controle de qualidade e aprovação.

6.9. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Campos Neto 777, Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, no prazo limite de 10, após o aceite do valor da proposta, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.10. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada protocolada do Portal da Prefeitura Municipal de Montenegro através do link <https://www.montenegro.rs.gov.br/cidadao/protocolos>, antes de findo o prazo.

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.

6.12. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: 6.11.1. fluxo luminoso 6.11.2. o corpo confeccionado em liga de alumínio

6.13. Após a análise, será enviado à pregoeira responsável o atestado de recebimento e aprovação ou reprovação da amostra.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.16. As amostras aprovadas não serão devolvidas, pois servirão para contraprova no recebimento do material e poderão ser descontadas da quantidade total licitada.

6.17. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.18. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

Produto/Serviço	Exigência habilitação técnica
Lote 02 e 03	ABNT 1010/20 – NBR 8261/83 – NBR 6684/84 -
Lote 07, 08	NBR NM 280 e NBR 6251
Lote 06, 07	NBR NM 247-5, NBR impressa no produto,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Lote 08, 09 ,10	Gravada no manipulador, com data de fabricação e selo do INMETRO impressos no produto, NBR NM 60898 E NBR IEC 60947
Lote 11	NBR NM 247-2 e NBR NM 280
Lote 12	NBR 16205-2/2013
Lote 13	NBR IEC 60662/1997
Lote 14,15 e 16	Atender a Portaria do Inmetro N° 62 e as Normas NBR IEC 60598-1, NBR 15129, NBR 5101, NBR 5123, ANSI C136.41, NBR 16026, NBR IEC 61347-2-13.
Lote 17	NBR 5123/2016

**CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****7. DA FORMA DE ENTREGA**

7.1. Os bens contratados serão entregues parceladamente, nos prazos, locais e horários definidos no item 8 deste Termo de Referência.

7.3. As solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preço observarão os pedidos mínimos para cada objeto, expresso no item 1.1 deste Termo de Referência.

7.3. Poderão ser realizados pedidos inferiores aos mínimos previstos no item 1.1, desde que haja anuência da CONTRATADA.

7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**8.1. PRAZO**

8.1.1. Prazo de entrega de até 15 (quinze) dias a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA..

8.2. LOCAL

SMVSU: Rua Campos Neto 777, Bairro Santa Rita, Almoxarifado Central.

SMED: R. JUVENAL A DE OLIVEIRA, 761 AP 0, PISO INFERIOR, BAIRRO SAO PAULO / SENAI MONTENEGRO – RS, Depósito da Turma de manutenção / A Turma de Manutenção solicita agendamento das entregas, pois nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

sempre estão no local. O contato pode ser feito conosco, aqui do setor, através do fone (51) 3632-3067 ou (51) 3632-2359.

GP / Guarda Municipal: Rua Ibiá S/N, junto ao parque Centenário

GP/ departamento de Trânsito: Rua Capitão Cruz 2373

SMDESCH: Rua João Pessoa, 1363, Centro, Montenegro/RS.

SMS: Rua Campos Neto 177, Bairro Santa Rita.

SMDECT: Rua Capitão Cruz, 2150, Bairro Centro, Montenegro/RS, CEP 92510-290. Ponto de referência: Biblioteca Pública Municipal Hélio Alves de Oliveira/Centro Cultural. Telefone (51) 3632-6944

8.3. HORÁRIO

8.3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue das 8:00hs às 11:30hs 13:30hs às 16:30hs

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, quando for o caso;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
- f) A CONTRATADA deverá entregar 01 (uma) amostra de cada luminária, junto com o catálogo do fornecedor para análise da comissão de recebimento.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do 11.1. Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A Comissão de Recebimento de Materiais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#);

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até (20) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. O prazo de validade;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. o valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (dez) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.705.914,33 conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado entre os meses de 26.04.2025

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

Montenegro, 22 de maio de 2025

Ines Larangeira
Assistente Administrativo

Tiago Machado
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO